



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá - PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art.1º Estabelecer a sistemática para orientação e execução das atividades de inspeção e fiscalização a serem utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando a eficácia dos controles oficiais e promovendo a uniformidade dos procedimentos executados pelos fiscais.

Art.2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os serviços e estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção municipais dos municípios consorciados e integrados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ.

Art.3º Os elementos a serem utilizados na inspeção e fiscalização para verificações em fiscalizações in loco e fiscalizações documentais foram pré-definidos em Instrução Normativa que dispõe sobre os *Programas de Autocontrole (PAC) mínimos a serem descritos, implantados, monitorados e verificados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal*, aprovada e publicada.

§1º Para fiscalizar a execução dos autocontroles, utilizam-se os chamados elementos de controle. Através destes, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelos estabelecimentos. Devendo os fiscais do SIM terem conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.

§2º O registro da fiscalização deve ser realizado no formulário de Relatório de Verificação Oficial de Programas de Autocontrole, no sistema informatizado CDS SÃO SARUÊ. Este relatório é dividido por classificação dos estabelecimentos, tipo de inspeção (permanente e periódica) e tipos de verificações (in loco e documental).

DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

Art.4º Os fiscais do SIM devem ter conhecimento do processo de fabricação e o fluxograma de produção de todos os produtos registrados nos estabelecimentos.

Art.5º A periodicidade de verificação oficial dos elementos de controle é definida a partir do cálculo de análise de risco e deve garantir que os programas de autocontrole sejam avaliados, considerando a realidade de cada estabelecimento, podendo ser ajustada conforme a circunstância.

Art.6º É necessário considerar que falhas nos autocontroles e seus registros podem demonstrar que o estabelecimento não tenha controle total sob seu processo de produção e esteja operando sob condições que impliquem em risco à saúde pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Art.7º A fiscalização e verificação dos PAC in loco é a atividade que o serviço de inspeção realiza rotineiramente quando presente no estabelecimento, onde as informações pertinentes durante cada inspeção devem ser registradas no relatório.

Art.8º Os elementos e PAC verificados devem ser marcados no formulário como conforme (C), não conforme (NC), não aplicado (NA) ou não observado (NO).

Art.9º Os registros de inspeções e verificações de PAC são realizados exclusivamente pelo sistema informatizado do SIM. À medida que as não conformidades dos itens avaliados são identificadas, a empresa é notificada pelo e-mail cadastrado, recebendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para responder.

Art.10º Nem todos os desvios que acontecem nas atividades do estabelecimento devem ser considerados como não conformidades (NCs). Se um desvio for identificado pelo setor de qualidade, registrado adequadamente e forem tomadas ações corretivas que solucionem o problema, isso demonstra que o autocontrole está sendo feito de maneira eficaz, e não é necessária intervenção. No entanto, se os mesmos desvios ocorrem repetidamente, isso indica que o processo ainda precisa de melhorias no controle de qualidade.

Art.11º Quando o estabelecimento não consegue exercer esses controles de forma eficaz, isso resulta em uma NC.

Art.12º As NCs devem ser acompanhadas de alguma ação fiscal. Existem problemas de natureza mais simples, que não representam risco à segurança alimentar, como um pequeno dano em uma estrutura que não interfira diretamente na qualidade do alimento, e problemas mais sérios, que podem tornar o alimento impróprio para o consumo.

Art.13º As ações fiscais devem ser proporcionais à gravidade da NC e diretamente relacionadas à sua natureza. É essencial que essas ações sejam adequadas para resolver a situação, garantindo que o problema seja efetivamente abordado e prevenindo desvios futuros.

Art.14º A resolução da NC é de responsabilidade do estabelecimento, que também deve ser objeto de avaliação do serviço de inspeção. Esse procedimento deve ser realizado de forma consistente, tanto na documentação quanto na liberação das atividades e durante as operações.

§1º É obrigatória a resposta frente a NC através de um plano de ação claro e eficaz para tratar dos desvios apontados, garantido que as correções sejam documentadas e monitoradas.

§2º O plano de ação deverá ser respondido exclusivamente através do sistema informatizado, com medidas corretivas e preventivas, com prazos estipulados.

§3º Se as respostas fornecidas ou as medidas corretivas e preventivas não solucionarem a não conformidade identificada, o fiscal do SIM pode rejeitar a resposta do estabelecimento no plano de ação e solicitar uma nova resposta.

§4º Se a empresa não cumprir as correções dentro das datas propostas e não solicitar um prazo adicional, o fiscal do SIM poderá oficiar ou notificar a empresa. A situação poderá ser levada à última instância, resultando na emissão de um Auto de Infração.

§5º O responsável legal pelo estabelecimento poderá solicitar ao SIM, por meio de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

N° XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ofício, a prorrogação dos prazos, por no máximo 2 (duas) vezes, antes do vencimento dos mesmos, caso não consigam cumprir.

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Art.15° A verificação documental tem periodicidade mínima definida como seis meses, não se limitando a esta, podendo ser realizada em períodos menores a critério do SIM. Todos os elementos de controle devem ser verificados, no mínimo, uma vez ao ano.

Art.16° Para fins de fiscalização devem ser verificados dias alternados de registros gerados pelo estabelecimento.

Art.17° A fiscalização deve avaliar a autenticidade das informações, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, a existência de rasuras e eventuais correções de informações. Além disso, deve-se avaliar se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las.

Art.18° Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

PARA ESTABELECIMENTOS DE INSPEÇÃO PERMANENTE

I- Procedimento de inspeção ante mortem

Art.19° A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais.

Art.20° A inspeção ante mortem contempla a verificação da documentação dos animais, a guia de trânsito animal (GTA) e o boletim sanitário (nos casos pertinentes), com a avaliação das suas condições de saúde, de forma individual ou em lote, por meio do exame visual e por meio do exame clínico quando este último for necessário.

Art.21° O abatedouro frigorífico é responsável pela recepção dos animais, avaliação dos documentos de trânsito animal e demais informações que os acompanham. Esses procedimentos devem estar contemplados nos seus programas de autocontrole e devem ser registrados e fornecidos ao serviço de inspeção através do preenchimento do formulário *Informativo de Abate* (ANEXO I)

Art.22° A inspeção ante mortem é atribuição do fiscal do SIM, em conformidade com as devidas competências legais. Para realizar o exame ante mortem, deve-se verificar a documentação apresentada pelo estabelecimento, bem como a sanidade do lote e o bem-estar animal durante o manejo pré-abate, as informações devem ser registradas no formulário *Inspeção ante mortem* (ANEXO II).

Art.23° O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate. O exame será repetido caso decorra período superior a 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

avaliação e o momento do abate.

Art.24º É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal. Sempre que ocorrer abate deve ser realizada a avaliação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, registrando as informações no formulário de Relatório de Verificação Oficial de Programas de Autocontrole onde é avaliado se os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles, se existem resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização, se a temperatura dos esterilizadores e câmaras frias estão conforme a legislação vigente, os hábitos higiênicos dos funcionários, o cloro residual livre e pH da água de abastecimento.

II- Procedimento de Inspeção post mortem

Art.25º A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art.26º Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, sendo de responsabilidade do estabelecimento assegurar a correspondência de cabeça, carcaça, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras.

Art.27º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos serão seguidas conforme previsto no RIISPOA e nos manuais de inspeção disponíveis no <https://wikisda.agricultura.gov.br/>, e/ou em outras legislações vigentes.

Art.28º As lesões encontradas nas linhas de inspeção devem ser registradas no *Mapa Nosográfico* (ANEXO III) sendo separadas por órgão, enfermidade, lote, número de animais por lote e o número total de condenações por lote. A partir dos registros na planilha de Inspeção post mortem, os dados de abate devem ser lançados pelo fiscal que acompanhou o abate no sistema eletrônico estadual.

Art.29º No caso de aparecimento de achados que necessitem de uma avaliação mais completa, as carcaças e vísceras são desviadas ao Departamento de Inspeção Final (DIF) para o serviço de inspeção realizar uma nova inspeção.

Art.30º A planilha *Controle Carcaça* (ANEXO IV) é utilizada para registrar carcaças e vísceras encaminhadas ao DIF para uma inspeção mais detalhada do fiscal. Nela, deve-se indicar a destinação que será dada aos produtos, que pode ser condenação total, condenação parcial ou aproveitamento condicional, conforme estipulado pela legislação. Quando ocorrer a condenação, o estabelecimento deve disponibilizar produto para desnaturação para o descarte dos itens condenados.

Art.31º Para as carcaças e vísceras que foram destinadas ao aproveitamento condicional o controle deve ser feito através da planilha *Controle de Aproveitamento Condicional* (ANEXO V).

Art.32º Em casos de condenação de carcaça ou partes dela o estabelecimento poderá solicitar o *Laudo de Condenação* (ANEXO VI). Sua emissão não é obrigatória em todos os casos; o estabelecimento deve solicitá-lo quando necessário. Para doenças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

de notificação obrigatória, é necessário entregar uma via ao órgão de defesa animal estadual mais próximo.

Art.33º Toda documentação gerada durante o abate deverá ser arquivada em ordem cronológica, ficando sob posse do SIM: guia de trânsito animal, informativo de abate, formulários de inspeção ante e post mortem, relatório de verificação oficial de programas de autocontrole e mapa nosográfico.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34º Os procedimentos que tratam essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art.35º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


George Ciro Monteiro de Farias
Presidente do CDS São Saruê
Prefeito De Taperoá/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO

ESTABELECIMENTO		INFORMATIVO DE ABATE		CNPJ		Nº SIM	
Comunicamos que temos programado para o dia ____/____/____ o seguinte abate:							
Nº DO LOTE	GTA	CURRAL	PRODUTOR	MUNICIPIO PROCEDENCIA	TOTAL DE ANIMAIS	DATA DE SEMBARQUE	HORA DE SEMBARQUE
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
OBSERVAÇÃO:							
____/____/____							
DATA DE COMUNICAÇÃO							
ESTABELECIMENTO							
Assinatura e carimbo							



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSERIR LOGO
E.O.
Nº DO VET

MAPA NASOURÁICO - FICHA DE INSPEÇÃO POST MORTEM

ESTABELECIMENTO	ESPECIE		Nº SIM		DATA	
	UBINA	PAVILHÃO	ESPECIE	Nº SIM	DATA	DATA
LOTES	UBINA	PAVILHÃO	ESPECIE	Nº SIM	DATA	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						

AUXILIAR DE INSPEÇÃO: _____ MÉDICO VETERÁRIO (ASSINATURA E IMPRESSÃO): _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSERIR LOGO DO MUNICÍPIO

LAUDO CONDENAÇÃO Nº XX/2024
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ABATE

Nome _____ Nº registro no SIM _____
CNPJ/CPF _____
Endereço _____
Nº _____
Bairro/localidade _____ Município/UF _____

DESCRIÇÃO

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____ no município de _____ eu, _____ Médico (a) Veterinário (a) CRMV/RS _____ responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização, com base na Lei nº _____ regulamentada pelo Decreto nº _____ determinei a **CONDENAÇÃO (ou outra destinação aplicada)** do (s) produto (s) relacionado (s) a seguir, pela constatação da (s) seguinte (s) lesões sugestivas/compatíveis com **(descrever locais das lesões e lesões encontradas)**. Dos _____ **(espécie abatida)** oriundos do _____ (nome proprietário), procedentes do município _____, conforme a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº _____, série _____, UF- _____.

Identificação do (s) produto (s):

Nº CARÇAÇA	LOTE	Nº GTA	PARTE CONDENADA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONDENAÇÃO

Carimbo e assinatura